LEI Nº 4.278/98

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS E DOS EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO A FIM DE GARANTIR O ACESSO ADEQUADO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os logradouros, edifícios de uso público, edifícios destinados às instalações comerciais e de serviços, deverão dispor de elementos básicos para eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais para garantir a mobilidade e o acesso de pessoas portadoras de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Projetos para construção dos logradouros e das edificações que trata o caput deste artigo, deverão seguir as normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, destinadas ao portador de deficiência.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, os logradouros públicos construídos a partir da data de publicação da mesma, deverão obrigatoriamente garantir o acesso adequado ao portador de deficiência.

Art. 3º. Os edifícios comerciais e de serviços construídos a partir da data de publicação desta Lei, também deverão obrigatoriamente garantir o acesso adequado ao portador de deficiência.

Art. 4º. A contar da data de publicação desta Lei, os Projetos Arquitetônicos e Ambientais de edifícios destinados às instalações do Poder Público e comerciais ou de serviços, somente serão aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, se incluírem os acessos aos deficientes, previstos nesta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Engº. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos